



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000030 / 2025 - 13/02/2025

Local/Setor: 00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa ou cooperativa para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual de ensino matriculados na escola da rede estadual localizadas no município de Baixo Guandu, no ano letivo de 2025. Contratação esta que envolve locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação em vigor.

O prazo de vigência do contrato será para um período de 12 (doze) meses.

Haverá possibilidade de prorrogação de contrato, conforme previsto no art. 107, da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto Estadual nº 5.352-R, de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

Portaria nº 001-R de 02 de janeiro de 2024, artº. 14, letra "e". Que dispensa a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023 que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

Decreto Estadual nº 5460-R de 2023 que Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Espírito Santo a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 9.999/2013 alterada pela Lei nº 11.336/2021, de 14 de julho de 2021 (Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo);

Decreto Estadual n.º 4953/2021 (Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo); Portaria nº 225-R de 15 de setembro de 2021 (Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo);

3. JUSTIFICATIVA

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a finalidade de atender aos alunos do Ensino Médio matriculados na EEEFM "José



TERMO DE REFERÊNCIA

Damasceno Filho", no turno integral, para o período de 12 (doze) meses. Os serviços de Transporte Escolar têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O transporte escolar possui papel fundamental para a viabilização do acesso e permanência dos estudantes nas escolas e principalmente para aqueles que residem distantes da rede escolar.

Em cumprimento do artigo 206 inciso I da constituição federal de 1988 o ensino será ministrado com base no seguinte princípio:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Nos preceitos do artigo 208, inciso VII o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Sendo assim, no Estado do Espírito Santo, a população escolar residente prioritariamente na zona rural vem sendo atendida com transporte escolar por meio de parcerias com as Prefeituras Municipais e através de contratação de empresas e/ou cooperativa de transporte, por processo licitatório realizado por esta Secretaria de Estado da Educação.

No caso específico de nosso município, 45% do transporte escolar é ofertado de forma compartilhada, visto que os alunos da rede estadual não estão podendo compartilhar o veículo com os alunos da rede municipal, na maioria das viagens e/ou estão retornando em horário diferentes dos demais alunos.

Considerando que o serviço de transporte escolar é extremamente essencial para garantir o acesso e permanência dos alunos na escola, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos à população que dele necessita, inclusive, sendo meio de garantir o direito constitucional à educação.

Considerando a situação de urgência e o tempo exíguo para a conclusão de um novo Procedimento Licitatório para contratação do serviço de transporte escolar estadual no município de Baixo Guandu pela SEDU, em virtude da morosidade dos processos internos na administração pública.

Considerando ainda que a Sute, encaminhou um procedimento licitatório adequado a nova Lei de licitação, qual seja, o processo E-docs 2024- 7HK9H, que ainda será apreciado pela Procuradoria Geral do Estado para utilização como paradigma, o que impossibilita a abertura imediata de processo de contratação para Baixo Guandu.

Isto posto, faz necessário uma **contratação emergencial** para atendimento aos estudantes que estão sem acesso as unidades escolares e/ou retorno às suas residências.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O transporte escolar da rede estadual de ensino é um serviço de transporte coletivo gratuito com a função de transportar crianças e jovens estudantes de suas casas às escolas e vice-versa.

A prestação do serviço será aquela que através da formalização de contratação emergencial de empresa/cooperativa especializada no transporte escolar contribuirá para garantir a segurança e qualidade para o acesso e permanência do estudante na escola.

O transporte do educando às unidades de ensino, visa o melhor desempenho de todas as atividades necessárias à realização do atendimento, permitindo o retorno do foco da Secretaria, que é a educação, contando com a formulação de projetos e estabelecimento de planos e diretrizes



TERMO DE REFERÊNCIA

pedagógicas, presentes nos avanços da gestão da educação.

Assim, para fins de atendimento a prestação de serviços contará com mão de obra especializada (motorista), fornecimento dos veículos e os insumos necessários ao bom atendimento diário aos alunos.

A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa, podendo ser prorrogados até o período máximo previsto no artigo 107 da lei nº. 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de Transporte Escolar têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar.

São condições indispensáveis para esta contratação a seleção da proposta mais vantajosa.

Os itens que compõem a contratação deverão ser fornecidos/prestados por pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências para participação.

5.1 Requisitos indispensáveis:

a) No mínimo 06 (seis) veículos aptos a executarem as exigências desta licitação (apropriados para o transporte escolar e compatíveis com as quantidades de passageiros);

b) No mínimo 06 (seis) motoristas, vinculados à empresa licitante, com apresentação de documentação que comprove o referido vínculo e a documentação de sua qualificação técnica exigida pela legislação que os habilitem como motorista de veículos aptos a executarem as exigências desta licitação, conforme art. 138 do Código Nacional de Trânsito e Resolução nº 168/2004:

- **Idade superior a 21 anos;**
- **CNH válida, com categoria D;**
- **Certidão negativa do DETRAN de que não cometeu nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;**
- **Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar.**
- **Cumprir o seguinte itinerário e demais especificações referente a linha:**



TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Un	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	VEÍCULO TIPO KOMBİ EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO Veículo TIPO KOMBİ, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender a rota: 20242805021 Volta-Integral7xCórregoQueixadaQueixadãoQueixadinha-Bonfim-Mascarenhas-Escolas, retorno às 14 h, integral 7 h, com total de 27,4 Km, no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	K M	5.562,2	23,00	127.930,60
00002	VEÍCULO TIPO MICRO ÔNİBUS EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO Veículo TIPO MICRO ÔNİBUS, com capacidade mínima de 24 passageiros sentados, para atender a rota: 20242805013 Km20xkm14XEEEFM Jose Damasceno Filho (volta 7h) (tronco 2024285011), retorno 14 h, integral 7 h, com total de 41,9 Km, no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	K M	8.505,7	18,00	153.102,60
00003	VEÍCULO TIPO KOMBİ EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO Veículo TIPO KOMBİ, com capacidade mínima de 12 passageiros sentados, para atender a rota: 20242805011: conexão com a rota: 202420805013xMutumClaroXkm20xkm17xkm14xvolta integral 7 h, com total de 17,40 km, no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	K M	3.532,2	23,00	81.240,60
00004	VEÍCULO TIPO KOMBİ EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO Veículo TIPO KOMBİ, com capacidade mínima de 12 passageiros sentados, para atender a rota: 202420805020 VoltaxIntegral7hxVilaNova do BananalxBanalxBarrado BananalXEEEFM Jose Damasceno Filho com total de 42 Km, no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	K M	8.526,0	18,00	153.468,00
00005	VEÍCULO TIPO VAN SPRİNTER EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO Veículo TIPO VAN SPRİNTER, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender os alunos volta integral de 7 h saída as 14h com a rota: 20242805023 RetornoIntermediarioXCorregoLagoinhaXlbitubaxVarjãoXlbitubaxkm22xEEEFM Jose Damasceno Filho com total de 42,4km no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	K M	8.607,2	18,00	154.929,60
00006	VEÍCULO TIPO KOMBİ EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO Veículo TIPO KOMBİ, com capacidade mínima de 12 passageiros sentados, para atender a rota: 20212805014. VoltaIntermediario7hxCórrego MonjoloXPalmitalXLajinha do LajexDivinoxEEEFM Jose Damasceno Filho Retorno 14 horas, Integral 7 horas, com total de 41,5 Km, no período de 203 (duzentos e três) dias letivos.	K M	8.424,5	23,00	193.763,50
TOTAL					864.434,90

A contratação será realizada por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do **inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.33/21**, de modo que não haverá disputa, mas apenas cotação eletrônica nos termos do art. 75 §3º da referida lei, observando ainda os critérios do art. 72.

A adoção dos referidos critérios, caracterizada pela situação de urgência no atendimento dos estudantes que estão sem o direito constitucional de acesso e permanência na escola em consonância Art. 205 e 206 a Constituição Federal do Brasil.

As propostas deverão ser apresentadas de acordo com modelo de proposta, sendo julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de transporte escolar deverá estar disponível durante todo o ano letivo, conforme calendário



TERMO DE REFERÊNCIA

da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, devidamente aprovado. Deve estar assegurado o serviço de transporte escolar de segunda-feira a sexta-feira, por um período de 203 (duzentos e três) dias letivos, abrangendo o cronograma de ensino no turno integral.

A licitante deverá apresentar declaração de que conhece as condições e locais para a execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

A licitante deverá comprovar prévia experiência em serviço compatível, por meio de atestado de capacidade técnica, conforme previsão no artigo 67 da Lei nº. 14.133/2021.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação para proceder a fiscalização, nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o **Dispensa de Licitação**, cujo critério de julgamento será o de menor preço. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em Transporte Escolar legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Para a prestação dos serviços de Transporte Escolar os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, serviços de transporte de alunos.

Declaração de visita, emitido pela licitante, atestando que a mesma visitou a linha que deseja participar e conhece todo o trajeto onde irá executar os serviços ora licitados.

Declaração afirmando que a licitante terá disponível, até a assinatura do contrato, veículos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações da legislação.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- c) Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) Responder, solidariamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;
- g) Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

10.1.2. O preposto nomeado atuará como Gestor Administrativo deste Contrato, por meio do qual, exclusivamente, ocorrerá a comunicação da Contratante sobre a execução dos serviços, devendo o mesmo:

- I) Monitorar o correto cumprimento dos horários do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição do posto quando necessário;
- II) A Contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar o Município desassistido e os alunos sem acesso ao ensino.

10.1.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.

10.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e:

- a) Substituir o veículo quando não puder ser utilizado, de modo a garantir a prestação dos serviços sem interrupção - recomenda-se possuir veículo reserva;



TERMO DE REFERÊNCIA

- b) Realizar todas as manutenções veiculares, como forma de garantir a rodagem segura do veículo;
- c) Manter o veículo higienizado;
- d) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo, agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos alunos;
- e) O veículo deverá estar, no início da prestação dos serviços, e ser mantido, durante a execução contratual, em bom estado de conservação. Entende-se por bom estado, aquele que esteja de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e normas do CONTRAN, bem como, esteja com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem e hidráulico em perfeito funcionamento.
- f) Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove que a realização das manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Exigir a apresentação da carteirinha de estudante para embarque;
- i) O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços deve respeitar as normativas das legislações principalmente o que estabelecem os artigos 136 ao 139 do Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e decretos vigentes que regulamentem o Transporte Escolar;
- j) O veículo deverá atender a quantidade de lugares exigida, capacidade de passageiros acomodados nas poltronas, cintos de segurança em todos os assentos, motorista habilitado com registro para desenvolver função em Transporte Escolar.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- f) A Administração do Município de Baixo Guandu/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



TERMO DE REFERÊNCIA

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federado que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de idoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para a extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



TERMO DE REFERÊNCIA

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados pesquisa de preços através de cotação de preços. Considerando que esta contratação atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dando um melhor suporte e segurança aos alunos que utilizam este meio de transporte como locomoção para o ambiente escolar, a estimativa da contratação será de **R\$ 864.434,90 (Oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, que corresponde a 203 (duzentos e três) dias letivos.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com o valor total estimando, com base nos dias letivos mensais rodados.

Apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se se o estipulado e suas alterações legais;

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Educação.

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

A folha de frequência com os quilômetros rodados para fins de pagamento, deverá ser cuidadosamente acompanhada, conferida e assinada pelo fiscal do respectivo contrato e pela Secretária Municipal de Educação.

O não cumprimento da quilometragem rodada, deverá ser descontada na folha de frequência do proprietário da linha, só poderá efetuar o pagamento dos quilômetros rodados.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve ou quaisquer motivos, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados, (km's rodados).

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data de emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação do serviço; o valor a pagar de acordo com a



TERMO DE REFERÊNCIA

planilha/boletim de frequência e eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos utilizados para reserva orçamentária visando a contratação pretendida serão as seguintes:

Órgão: 080: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Atividade/Projeto: 2.077 - Manutenção do Transporte Escolar não Vinculado a Educação Básica

Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos.

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 075

Órgão: 080: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Atividade/Projeto: 2.077 - Manutenção do Transporte Escolar não Vinculado a Educação Básica

Fonte de Recurso: 157600000001 - Transporte Escolar - PETE/ES - Transferências de Recursos dos Estados Para Programas de Educação

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 075



TERMO DE REFERÊNCIA

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____